

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 024/2025

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para fornecimento de moradia, alimentação e higiene.

DATA: 11 de novembro de 2025.

I – RELATÓRIO

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com vistas à prestação de serviços de moradia, alimentação e higiene para os acolhidos sob responsabilidade do Município de Caseiros.

O certame foi conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Banrisul, conforme edital publicado em 14 de outubro de 2025 e sessão pública realizada em 07 de novembro de 2025.

Durante a condução da etapa competitiva, constatou-se divergência entre as propostas apresentadas fisicamente (em meio documental), que estavam em conformidade com as exigências editalícias, e as propostas inseridas no sistema eletrônico, as quais ficaram em desacordo com os valores e condições previstos, gerando prejuízo à regular condução da fase de lances.

Verificou-se ainda que houve confusão por parte das licitantes quanto à forma de inserção e disputa dos lances no sistema eletrônico, o que resultou na apresentação de valores irrisórios e desproporcionais ao objeto licitado, comprometendo a competitividade e a vantajosidade da contratação.

Ressalta-se que as próprias licitantes identificaram que a disputa não estava ocorrendo de forma correta, solicitando, via chat do sistema Banrisul, a reabertura dos lotes com os valores corretos. Ademais, a empresa participante INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA, por meio de contato telefônico, informou dúvida quanto à composição do valor da proposta, especificamente se o valor ofertado deveria considerar o desconto de 70% do pagamento devido pela parte do internado, conforme previsto em legislação específica.

Tal dúvida é pertinente e deverá ser devidamente esclarecida no edital, a fim de garantir transparéncia e igualdade de condições entre as futuras participantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente ou o pregoeiro pode anular a licitação quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, devidamente motivada.

A divergência entre as propostas físicas e eletrônicas, aliada à falta de clareza e entendimento das licitantes sobre o procedimento de lances no sistema Banrisul, configurou vício material insanável, uma vez que o sistema não refletiu a real disputa entre as participantes, maculando a competitividade, a isonomia e a transparência do processo licitatório.

Além disso, a ausência de clareza quanto à composição dos valores de proposta, especificamente sobre a participação financeira dos internos (70%), reforça a necessidade de revisão do edital para garantir que os futuros certames sejam conduzidos com plena compreensão e uniformidade de critérios.

Dessa forma, a manutenção do certame poderia resultar em contratação com valores artificiais e descolados da realidade de mercado, contrariando os princípios da vantajosidade, economicidade e moralidade administrativa, previstos no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando as falhas ocorridas na condução da fase competitiva, decido pela ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 024/2025, em todas as suas fases, determinando o retorno dos autos ao setor requisitante para que, após revisão do edital e esclarecimento das regras de participação e composição de valores, seja promovida nova licitação, garantindo-se a regularidade, a isonomia e a vantajosidade do certame.

IV – DETERMINAÇÕES

1. Publique-se esta decisão no Sistema Eletrônico Banrisul, com a devida notificação das licitantes;
2. Encaminhe-se o processo ao Setor Requisitante, para:
 - a) Readequação do edital, incluindo esclarecimento sobre a forma de composição dos valores de proposta, em especial quanto à participação financeira dos internos (70%);
 - b) Revisão das instruções sobre o uso do sistema eletrônico Banrisul, a fim de evitar equívocos na inserção e disputa de lances em futuros certames;
 - c) Adoção das medidas necessárias para a reabertura da licitação, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Caseiros, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 LUCIANE MARINI LIMA
Data: 11/11/2025 10:32:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciane Marini Lima
Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2025

DECISÃO

Trata-se da análise do Pregão Eletrônico nº 024/2025, cujo objeto consiste na contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando à prestação de serviços de moradia, alimentação e higiene aos acolhidos sob responsabilidade do Município de Caseiros.

Após a realização da sessão pública e análise dos fatos ocorridos, a Pregoeira Municipal, Sra. Luciane Marini Lima, emitiu decisão fundamentada pela anulação integral do certame, em razão de irregularidades na condução da etapa competitiva, notadamente divergências entre propostas físicas e eletrônicas, confusão das licitantes quanto à inserção de lances no sistema e ausência de clareza sobre a composição dos valores ofertados.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Acolho integralmente os fundamentos apresentados pela Pregoeira, que se encontram em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a autoridade competente pode anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante decisão motivada.

As falhas identificadas comprometem os princípios da isonomia, competitividade, transparência e vantajosidade da contratação, razão pela qual a anulação do certame mostra-se medida necessária e adequada, a fim de preservar a legalidade e o interesse público.

II – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO** a decisão da Pregoeira Municipal e homologo a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 024/2025, determinando o retorno dos autos ao Setor Requisitante para as providências cabíveis, conforme estabelecido na decisão da Pregoeira, em especial:

1. Readequação do edital, esclarecendo a forma de composição dos valores das propostas, em especial quanto à participação financeira dos internos (70%);
2. Revisão das instruções sobre a utilização do sistema eletrônico Banrisul, a fim de evitar equívocos em futuras disputas;
3. Adoção das medidas necessárias para a republicação e reabertura da licitação, observando os princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência.

Joelice
Bortolanza
Canali:88492192
020
Joelice Bortolanza Canali
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por Joelice
Bortolanza
Canali:88492192020
Dados: 2025.11.11
11:58:27 -03'00'

Caseiros, 11 de novembro de 2025.